Sulest.



26 b

18

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

Disciplina as atividades dos docentes junto ao Laboratório de Ciências do Mar.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos têrmos do que lhe faculta o Artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Artigos 2º e 4º, e alíneas f e n do Artigo 29 do Estatuto desta Universidade;

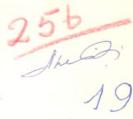
Considerando a imperiosa necessidade de preservar o fecundo trabalho de investigação científica aplicada, que vem sendo feito pelo Laboratório de Ciências do Mar;

Considerando a importância dêsse trabalho científico para a economia e o desenvolvimento da região, face à imediata aplicação de seus resultados na solução de problemas de absoluta prioridade, como o da nutrição;

Considerando que o Laboratório de Ciências do Mar tem a responsabilidade de executar tarefas de pesquisa, em decorrência direta de Convênios firmados pela Universidade Federal do Ceará com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, o Conselho Nacional de Pesquisas, a Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, além daquelas relacionadas com Acôrdos culturais e científicos firmados com instituições outras, nacionais e estrangeiras;

Considerando a existência de Acôrdo firmado entre o Ministério da Educação e Cultura/Banco Interamericano de Desen volvimento/Universidade Federal do Ceará, onde se inclui a construção - presentemente em andamento - de nova sede para o Laboratório de Ciências do Mar, assim como a concessão de recursos para a aquisição de equipamento científico;

Considerando a importância das pesquisas marinhas, de um modo geral, com vistas ao desenvolvimento científico e econômico do País, notadamente após a extensão do seu Mar Territorial para 200 milhas náuticas;



Considerando a contribuição que o Laboratório de Ciências do Mar vem dando ao desenvolvimento da indústria pesqueira no Estado do Ceará e no nordeste brasileiro, atividade que se constitui, atualmente, um dos principais pontos de apôio de sua economia;

Considerando que as pesquisas realizadas pelo Laboratório de Ciências do Mar têm estreita vinculação com aquelas coordenadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação e o Instituto de Pesquisas da Marinha ambos da Marinha do Brasil;

Considerando que, no momento, esta Universidade está promovendo os estudos necessários à transformação do Laboratório de Ciências do Mar em unidade universitária, preenchidas as formalidades legais, conforme o Processo nº 11.723/70 desta Reitoria;

Considerando a necessidade de compatibilizar dispositivos legais que, segundo respeitável interpretação do Egrégio Conselho Federal de Educação, vedariam aos órgãos suplementares realizar atividades de ensino e pesquisa, com a situação conjuntural do Laboratório de Ciências do Mar, que tem nesta última atividade a razão de sua existência, o que se justifica inteiramente tendo-se em vista que o citado órgão foi incluído entre aquêles relacionados com a Segurança Nacional, nos têrmos da Portaria nº 61-A/69, do Chefe do Estado Maior das Fôrças Armadas, combase no nº 4 do Artigo 27 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966,

R E S O L V E baixar o seguinte ATO, ad referendum do E grégio Conselho Universitário:

Art. 1º - Fica o Laboratório de Ciências do Mar autoriza do a executar, até ulterior deliberação e em caráter excepcional, atividades de ensino e pesquisa no respectivo campo de estudo.

Art. 29 - Durante a vigência dêste ATO, funcionará como órgão deliberativo e consultivo do Laboratório, para assuntos ad ministrativos, didáticos e técnico-científicos, um Colegiado constituído de quatro professôres, escolhidos pela maioria dos seus docentes, sob a Presidência do seu Diretor.

Art. 3º - Face à natureza aplicada de suas atividades de pesquisa, e para efeito de coordenação técnico-científica, o Laboratório de Ciências do Mar permanece vinculado ao Centro Tecno



lógico, nos têrmos do Parágrafo 1º do Artigo 33 do Estatuto desta Universidade, em vigor.

Art. 4º - O Diretor do Laboratório de Ciências do Mar receberá os vencimentos e vantagens do cargo, correndo as despesas, até ulterior deliberação, por conta de recursos próprios da Universidade.

Art. 5º - Ficam removidos, das unidades universitárias on de foram lotados, para o Laboratório de Ciências do Mar, os docentes abaixo relacionados:

do Instituto de Geociências - Auxiliar de Ensino JÁDER O-NOFRE DE MORAIS;

do Instituto de Biologia - Professôres Assistentes HERMÍ-NIA DE HOLANDA LIMA, JOSÉ FAUSTO FILHO E MARIA IVONE MOTA ALVES E Auxiliares de Ensino EDNA FURTADO E FRANCISCA PINHEIRO VERAS VIEI RA; da Escola de Agronomia - Professor Assistente RAIMUNDO SARAI-VA DA COSTA E Auxiliar de Ensino ANTÔNIO ADAUTO FONTELES FILHO.

da Faculdade de Farmácia - Auxiliares de Ensino GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA, JOSÉ RAIMUNDO BASTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO CALAND NORONHA.

. Art. 69 - O pessoal docente lotado no Laboratório de Ciên cias do Mar, que vem trabalhando em regime de tempo integral e de dicação exclusiva, ouvida a COPERTIDE e preenchidas as formalidades legais, poderá perceber a gratificação correspondente ao referido regime, a partir da data de sua implantação nesta Universidade.

Art. 7º - O Laboratório de Ciências do Mar incluirá nos planos de trabalho de seu pessoal docente encargos de ensino, ten do em vista as solicitações das unidades interessadas.

Art. 89 - 0 presente ATO entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 1º de outubro de 1970.